



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste nº 20025/2024
Epad 48337/2024
25/01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. (ITEM 01) PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 17.426.228/0001-40, estabelecida na Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 14.199 – Jardim Alvorada - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.810-023, neste ato representada por Clodomir Genesco de Jesus Costa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.524.961, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 533.806.146-53, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 10/2024, ARP 30/2024 Processos e-PAD's 41.156/2023, 46.758/2023, 19.211/2024 e 46.084/2024, regidos pela Lei 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 05 (cinco) veículos novos, zero quilômetro, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 10/2024, Processo e-PAD 19.211/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA/MODELO
1	Veículos Sedans	298598	Marca: Volkswagen Modelo: Virtus Exclusive 250 TSI 2024/2024 (ou coincidente com a época da aquisição)

Parágrafo Primeiro: As especificações, com a descrição completa e adequada das características dos veículos, encontram-se no Anexo I deste instrumento contratual, não sendo aceito veículo em desacordo com as especificações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os veículos emplacados, em remessa única, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste Instrumento, no Edifício Administrativo do CONTRATANTE, localizado na rua Desembargador Drumond, n. 41, bairro Serra, nesta Capital, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 16h.

Parágrafo Primeiro: A entrega deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone ou correspondência eletrônica endereçada à Seção de Controle e Fiscalização de Contratos da Frota Oficial do CONTRATANTE, nos seguintes números telefônicos e endereço eletrônico:

- a. (31) 3228-7106 e (31) 3228-7108;
- b. segest.transporte@trt3.jus.br

Parágrafo Segundo: Todos os bens entregues deverão, de acordo com as especificações, ser novos e os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) ser originais de fábrica, estar em perfeitas condições de armazenamento e uso, além de devidamente identificados no documento fiscal fornecido até o momento da entrega dos veículos, sob pena de não recebimento deles.

Parágrafo Terceiro: A apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, acerca das características e marca, em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990. O CONTRATANTE recusará o veículo que for entregue em desconformidade com o previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de impossibilidade da entrega do objeto contratado, na data assinalada no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar a prorrogação do prazo de entrega solicitada.

Parágrafo Quinto: Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à Seção de Controle e Fiscalização de Contratos da Frota Oficial, localizada na rua Desembargador Drumond n. 41, 7º andar, bairro Serra, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30220-030 ou ao endereço eletrônico segest.transporte@trt3.jus.br.

Parágrafo Sexto Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Os documentos de garantia dos veículos deverão acompanhá-los no momento da entrega, sendo certo que a ausência deles impedirá o recebimento do objeto contratado.

Parágrafo Oitavo: Caso os bens sejam provenientes de importação, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar a origem dos bens e a plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EMPLACAMENTO:

Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA devidamente emplacados no Município de Belo Horizonte/MG, no nome do CONTRATANTE, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro: O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículos – CRV (documento de transferência) deverão ser emitidos em nome do CONTRATANTE, e estarem quitadas as taxas de emplacamento, seguro obrigatório, DPVAT e licenciamento.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade, o CONTRATANTE disponibilizará a documentação necessária para que a CONTRATADA realize o emplacamento junto ao DETRAN/MG.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

O preço unitário para o fornecimento do veículo automotor indicado na Cláusula Primeira é aquele constante da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 10/2024, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 728.000,00 (Setecentos e vinte e oito mil reais)**, estando nele incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do veículo, bem como o emplacamento, entrega e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete.

Item	Especificação	Valor unitário	QTD	Valor total
1	Veículo Sedan médio	R\$ 145.600,00	5	R\$ 728.000,00

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 04 de março de 2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com o CONTRATANTE, conforme entendimento esposado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-PP-10554- 13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 - 449052 e Nota de Empenho 2024NE995 emitida em 25/11/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO:

Os veículos serão recebidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante recibo, da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente:** pelo fiscal titular responsável pelo acompanhamento deste Contrato, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhada da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, de acordo com a especificação contida neste Contrato e na proposta;
- b. **Definitivamente:** por comissão composta pela gestora e fiscais titular e substituto do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e a verificação das especificações dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

Parágrafo Segundo: Os veículos defeituosos ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por *e-mail* ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, o recolhimento do bem recusado e a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

entrega de novo veículo em perfeitas condições, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em Nota de Empenho, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos veículos fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado e ateste do CONTRATANTE, será paga da forma abaixo discriminada para o item adquirido, em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta-Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, a saber:

- **II.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo de cada unidade de veículo a ser eventualmente adquirida.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data de emissão;
- c. Dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do contrato;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Terceiro: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a CONTRATADA:

- a. Utilizar o seguinte *link*: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE, cabendo ainda:

- a. Fazer a exclusão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no SIGEO e anexar o documento corrigido, data em que se reiniciará os prazos previstos no item 9.10 do termo de Referência e no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
 3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta-corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação da Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de um ano contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único: A vigência de um ano não se aplica à garantia do produto, ou seja, permanecerá a garantia prevista contratualmente, ainda que findada a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos, complementar à garantia do fabricante, com vistas a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o deste seja superior ao exigido neste Contrato, com o período de garantia mínimo de:

- a. 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, para os veículos sedan;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas específicas. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Terceiro: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

Parágrafo Quarto: Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados na comunicação formal; podendo este prazo, durante seu transcurso, ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A assistência técnica durante o período de garantia será prestada pela CONTRATADA ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Sétimo: Caso a garantia ofertada pelo fabricante inclua revisões periódicas gratuitas, o prazo de garantia deverá vigorar a partir da data de recebimento constante no manual do veículo, que deverá coincidir com a data de entrega do bem ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A garantia terá cobertura nacional, devendo todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) ser originais e de fábrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- c. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- e. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste ajuste e notificar a CONTRATADA;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Entregar os veículos nos locais estipulados, devidamente acondicionados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do CONTRATANTE;
- b. Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do veículo, bem como, o emplacamento e a entrega,
- c. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Entregar os veículos devidamente emplacados em conformidade com a legislação vigente e com toda documentação exigida no Termo de Referência;
- f. Indicar o nome do preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- g. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- h. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

- i. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, por seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- j. Juntar no SIGEO, os documentos condicionantes ao pagamento da nota fiscal, que porventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.
- k. Abster-se de subcontratar o fornecimento dos veículos, permitindo-se, apenas, a subcontratação dos serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e do serviço de transporte dos veículos até o endereço de entrega.

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais exigências editalícias; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar os requisitos de sustentabilidade abaixo dispostos, sendo os documentos comprobatórios apresentados quando da entrega do objeto contratado.:

- a. Os veículos devem apresentar maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria. Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO2), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações;
 - 1. Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.
- b. Os veículos devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1995 e Portaria Inmetro nº 522/2013;
 - 1. A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.

- c. A informação sobre a classificação do modelo fornecido poderá ser obtida mediante consulta à coluna "Emissões no Escapamento" nas tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponíveis no sítio eletrônico do Inmetro (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular>);
- d. Fornecer veículos automotores leves (sedan médio) que utilizem combustíveis renováveis (etanol, eletricidade etc), ainda que em conjunto com combustíveis fósseis (gasolina, diesel), na modalidade "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;
- e. Controle de poluição sonora em automóveis que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 01/1993, n. 02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 242/1998 e n. 272/2000 e legislação superveniente e correlata;
 - 1. A verificação de atendimento a esse critério pode ocorrer pela apresentação do manual do proprietário do veículo, conforme disposto no art. 14 da Resolução CONAMA n. 01/1993:
"Art. 14. A partir de 10 de janeiro de 1994, para os veículos que já estejam em conformidade com esta Resolução, o manual do proprietário do veículo deverá conter as seguintes informações:
 - a) *este veículo está em conformidade com a legislação vigente de controle da poluição sonora para veículos automotores;*
 - b) *encarte contendo o(s) limite(s) máximo(s) de ruído para fiscalização de veículo(s) em circulação;*
 - c) *procedimento de manutenção do sistema de escapamento (se aplicável)."*
- f. Apresentação do Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para atendimento ao art. 17 da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente em conformidade com a Categoria 6 - Indústria de Material de Transporte, código 6 - 1, Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios;
 - 1. A validade do certificado poderá ser conferida pelo responsável do certame, de posse do CNPJ do fabricante, mediante consulta *on-line* ao sítio oficial do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/consultas>).
 - 2. Para os produtos fabricados fora do país e cuja importação não esteja enquadrada como atividade potencialmente poluidora e, portanto, isenta de inscrição no CTF/APP do Ibama, a licitante deverá apresentar declaração de que o produto é fabricado fora do país, com devidas documentações comprobatórias, considerado o teor do Parecer-CPLC/DEPConsu/PGF/AGU nº 13/2014 (Documento SEI nº 0807219).
- g. Na hipótese de a CONTRATADA não ser fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhar diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama, deverá apresentar o Certificado de Regularidade (CR) do fabricante do produto;
- h. Em todos os casos cuja atividade esteja desobrigada de inscrição no CTF/APP do Ibama, a CONTRATADA deverá apresentar declaração assinada pelo responsável legal, constando a Lei nº 6.938/81 e a IN Ibama nº 6/2013, que desobrigam a inscrição da atividade constante do seu código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Parágrafo Único: Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em:

https://www.tst.jus.br/documents/5824781/24526410/Guia+de+Contrata%C3%A7%C3%B5es+Sustent%C3%A1veis+da+JT+-+3%C2%AA+Edi%C3%A7%C3%A3o_v.16.pdf/aad3c3b6-33c1-0cf0-355c-40f2ee43e22d?t=1633377027309.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência desta contratação para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e, ainda:

- a. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;
- b. Comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Contratante;
- c. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do Pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n. 13.709/2018;
- d. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n.13.709/2018.

Parágrafo Terceiro: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Primeiro: Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e da Lei 14.133/2021, a Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE e, como gestor substituto, o Chefe de Gabinete.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE, indicados pela gestora como fiscais titular e substituto, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto, conforme art. 117, caput, da Lei n. 14133/2021, cabendo-lhe:

- a. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;
- c. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a retificação, caso identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d. Informar à gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e. Comunicar imediatamente à gestora as ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas,
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo Quarto: Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora para que ela tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto: Cumpre à gestora coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização deste Contrato, com registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações e, ainda:

- a. Elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseada em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo da equipe de gestão deste Contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a utilização ou compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
Clodomir Genesco de Jesus Costa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

Descrição – ITEM 1

1. **VEÍCULO SEDAN (CATMAT 298598)**
2. No mínimo versão de entrada
3. Porte médio
4. Veículo novo (zero km), primeiro emplacamento, conforme deliberação nº 64/2008 CONTRAN
5. Fabricação nacional, nacionalizado ou importado, desde que tenha representação comercial no Brasil, bem como assistência técnica e garantia disponibilizadas em Belo Horizonte/MG
6. Ano e modelo de fabricação coincidentes com a época de aquisição
7. Tipo passageiro/automóvel
8. Cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado
9. Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista
10. 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) traseira para acesso ao porta-malas, com abertura vertical para cima • Teto rígido (sem teto solar)
11. Motor bicomcombustível, em consonância com o art. 1º da Lei 9.660/1998
12. Motorização: 4 cilindros com potência máxima não inferior a 150 cv (cento e cinquenta cavalos), independente do combustível utilizado
13. Câmbio automático de, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) a ré
14. Bancos com revestimento em tecido ou couro e em cor escura, de acordo com o fornecido padrão de fábrica
15. Tração dianteira
16. Direção elétrica
17. Tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 49 litros
18. Porta-malas com capacidade mínima de 415 litros
19. Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro
20. Sistema de freios anti-blocante (ABS) nas quatro rodas: Dianteiros a disco ventilado e Traseiro a disco sólido
21. Ar condicionado
22. Airbags frontais (motorista e passageiro), laterais e de cortina
23. Torque máximo não inferior a 19,5 kgfm (etanol) e de 19,3 kgfm (gasolina), no mínimo
24. Dimensões entre eixos mínimas de 2.650 mm, comprimento mínimo de carroceria de 4.500 mm, largura mínima da carroceria de 1,750 mm (sem retrovisores) e altura mínima de 1.430 mm
25. Rodas de liga-leve aro 16 ou superior nas quatro rodas
26. Espelhos retrovisores externos com acionamento elétrico original de fábrica
27. Jogo de tapete de borracha ou carpete
28. Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros originais de fábrica;
29. Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas, originais de fábrica e com acionamento pela chave do veículo
30. Sistema de som multimídia completo original de fábrica.
31. Computador de bordo com funções mínimas de consumo médio e autonomia;
32. Câmara de ré com imagem, integrada ao painel.
33. Painel de instrumentos com velocímetro, hodômetro total e parcial indicador do nível, de combustível e temperatura do motor, luzes de alerta para pressão de óleo e do motor, ignição/bateria, freio de estacionamento, indicadores de direção/luzes de alerta, nível de combustível baixo;
34. Sistema de alarme antifurto original de fábrica;
35. Película de primeira linha, na cor escura fumê, de acordo com transparência de 75% em todos os vidros, regulamentada pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
36. Garantia mínima de 36 meses;
37. Manual do proprietário em português;
38. Assistência técnica autorizada nas principais capitais do país;
39. Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;
40. Marca: Volkswagen
41. Modelo: Virtus Exclusive 250 TSI 2024/2024
42. ANO/MODELO: 2024/2024 ou coincidente com a época da aquisição